



PODER LEGISLATIVO
ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ

PROJETO DE LEI N° 073 de Outubro de 2025

Dispõe sobre a proibição do descarte de galhos, troncos, restos de poda e demais resíduos vegetais provenientes do manejo de árvores e arbustos em vias e calçadas públicas no município de Oriximiná e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Oriximiná aprovou o e Prefeito Municipal no uso de suas atribuições legais, sanciona e promulga a seguinte lei.

Art. 1º – Fica proibido o descarte de galhos, troncos, restos de poda e demais resíduos vegetais provenientes do manejo de árvores e arbustos em vias e calçadas públicas no município de Oriximiná.

Parágrafo único. Para fins do disposto nesta Lei, considera-se descarte de resíduos vegetais todo e qualquer material proveniente de corte, poda, desbaste ou manejo de árvores e arbustos, realizado por cidadãos, empresas, órgãos públicos ou prestadores de serviços.

Art. 2º – Em caso de realização de poda de árvores e/ou serviços de jardinagem, o proprietário do imóvel ou o responsável pela área deverá providenciar a correta destinação dos resíduos no prazo máximo de cinco (5) dias após a execução do serviço.

Art. 3º - O infrator que descumprir o disposto no art. 1º será notificado e estará sujeito às seguintes sanções:

I – Advertência na primeira infração, com orientação sobre as formas corretas de destinação dos materiais;

II – Multa a partir da segunda infração, com valor equivalente a três (3) UFESPs (ou unidade fiscal municipal vigente), acrescida de 50% em caso de reincidência.

Art. 4º A fiscalização e o cumprimento desta Lei caberão à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e/ou outra secretaria ou órgão competente indicado pelo Poder Municipal, podendo atuar em parceria com outros órgãos municipais responsáveis pela limpeza e manutenção urbana.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Oriximiná, 07 de outubro de 2025.


Renan Monteiro Guimarães
Vereador — REPUBLICANOS/PA



PODER LEGISLATIVO
ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo coibir o descarte irregular de galhos, troncos, restos de poda e demais resíduos vegetais provenientes do manejo de árvores e arbustos em vias e calçadas públicas no município de Oriximiná.

Atualmente, é comum observar em diversos pontos da cidade o acúmulo desses materiais nas calçadas e ruas, o que provoca obstrução de vias, prejuízo à mobilidade urbana e riscos à saúde pública, por se tornarem abrigo para insetos, animais peçonhentos e criadouros de mosquitos transmissores de doenças.

Além dos impactos sanitários, o descarte inadequado de resíduos vegetais prejudica a estética urbana e dificulta o trabalho das equipes de limpeza pública, comprometendo o esforço coletivo de manter nossa cidade limpa, bonita e organizada.

Com a aprovação deste projeto, busca-se promover a conscientização ambiental da população, garantir o correto destino dos resíduos de poda e jardinagem e fortalecer a gestão sustentável dos espaços públicos, em harmonia com as boas práticas de preservação ambiental e de convivência urbana.

A medida também está alinhada com a política municipal de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, reforçando o compromisso desta Casa Legislativa com o bem-estar da população oriximinaense.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste importante Projeto de Lei, que representa mais um passo na construção de uma Oriximiná mais limpa, saudável e ambientalmente responsável.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres Pares para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Oriximiná, 07 de outubro de 2025.


Renan Monteiro Guimarães
Vereador – REPUBLICANOS/PA